



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei n.º 051 de 24 de novembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 18 de novembro de 2011.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Anexo I, Letras “A, B, C, D, E, F, G, H e I, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º - O piso salarial de que trata o artigo anterior, para os profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino é instituído com base nos Níveis e Referências do Anexo I, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007, a seguir:

- A – Professor de Educação Básica I e Professor de Apoio I – Nível I – REF. 1
- B – Professor Coordenador de Projetos Educacionais – Nível I- REF. 1
- C – Professor de Educação Básica II e Professor de Apoio II – Nível III – REF. 1
- D – Assessor Técnico em Orientação Educacional – Nível III – REF. 1
- E – Coordenador Pedagógico – Nível III REF. 1
- F – Auxiliar de Direção de Escola – Nível III – REF. 1
- G – Diretor de Escola de Educação Básica – Nível III – REF.1
- H – Supervisor de Ensino – Nível III – REF. 1
- I – Professor Educador de Desenvolvimento Infantil – Nível I.– REF. 1

Art. 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Toda vez que piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal estiver abaixo do piso salarial nacional, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano letivo, com base no mesmo índice de atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33




Lei Complementar n. 081/2011

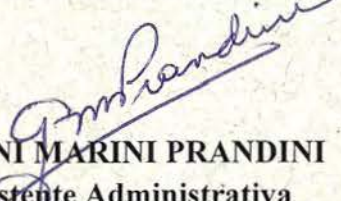
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa